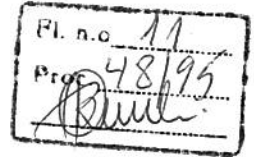




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI N° 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

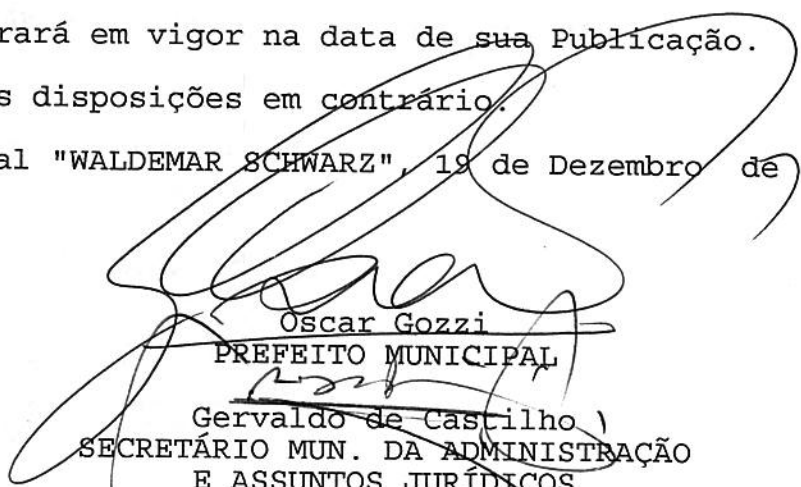
Artigo 1° - Os vencimentos dos servidores municipais, e dos servidores municipais integrantes do Programa de Saúde da Família, a partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas Tabelas I e II, dos Anexos I e II, da Lei n° 164/95, de 21 de Julho de 1.995, praticados em 01 de Julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados à partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

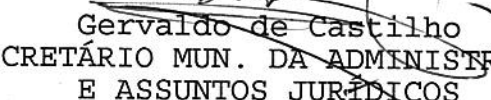
Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 19 de Dezembro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

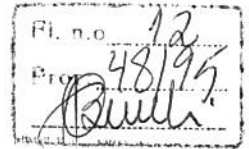
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de Dezembro de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



*tempo de
construir*



ANEXO I

LEI Nº 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	193,46	204,60	216,38	228,85	242,03	255,98	270,73
II	242,03	255,98	270,73	286,32	302,82	320,26	338,71
III	302,82	320,26	338,71	358,22	378,86	400,69	423,77
IV	378,86	400,69	423,77	448,18	474,01	501,31	530,19
V	474,01	501,31	530,19	560,74	593,04	627,20	663,34
VI	593,04	627,20	663,34	701,56	741,98	784,72	829,93
VII	741,98	784,72	829,93	877,74	928,31	981,79	1.038,35
VIII	928,31	981,79	1.038,35	1.098,17	1.161,44	1.228,35	1.299,12



*tempo de
construir*

Fl. n.º 13
P.º 48/95
Bueli

ANEXO II

LEI Nº 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	G	R	A	U	D
	ADMISSA	A	B	C	
I	587,38	621,21	656,99	694,84	734,86
II	734,86	777,19	821,95	869,30	919,37
III	919,37	972,32	1.028,33	1.087,56	1.150,20
IV	1.150,20	1.216,46	1.286,52	1.360,63	1.439,00
V	1.439,00	1.521,89	1.609,55	1.702,26	1.800,31
VI	1.800,31	1.904,00	2.013,68	2.129,66	2.252,33
VII	2.252,33	2.382,07	2.519,27	2.664,38	2.817,85
VIII	2.817,85	2.980,16	3.151,82	3.333,36	3.525,36
IX	3.525,36	3.728,42	3.943,18	4.170,31	4.410,52
X	4.410,52	4.664,56	4.933,24	5.217,40	5.517,92